



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 071/2024 de 27/12/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da instituição inclusiva (centro terapêutico) **RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA**, inscrita no CNPJ 13.413.081/0001-01, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, 532, Bairro Lucas Araújo, município de Passo Fundo – RS, para acolhimento de paciente, de acordo com o Parecer Jurídico nº 476/2024, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação da instituição inclusiva (centro terapêutico) **RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA** para acolhimento de paciente, acolhimento de paciente M.H.S., sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física, visando ofertar proteção integral e cuidados de saúde à referida adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com base na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social, de cidadania e suporte as demandas de saúde, uma vez que suas condições de autocuidado estão limitadas, conforme parecer técnico da equipe multidisciplinar da rede municipal.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 163.200,00** (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) mensais.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento da menor acolhida, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituam a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0440 Saúde Mental

10 302 0440 2057 0000 MANUT. CENTRO DE ATENDIM. PSICOSSOCIAL

13539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4220.1.0621)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação de vaga institucional para acolhimento da paciente em questão é devido a M. H. S. ser portadora de degeneração do sistema nervoso causada pelo álcool, Cid 10 G 31.2, conforme atestado médico, apresentando dependência de cuidados e auxílio para a realização de atividades básicas de autocuidado.

A paciente ficou hospitalizada e necessitou de cuidados contínuos, pois seu funcionamento global segue prejudicado pelas perdas neurológicas ocasionadas pelo abuso de álcool de longa data.

Considerando que não dispõe de rede familiar que possa lhe acolher e auxiliar nas demandas básicas, a equipe técnica da rede municipal requereu o abrigo em residencial terapêutico, adequado a sua moléstia, às expensas do Município de Veranópolis, a fim de preservar sua dignidade, integridade física, psíquica e neurológica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos à vida e saúde sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 31 da Lei Nº 13.146/2015.

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA para acolhimento institucional da paciente M. H. S. deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos da sua saúde e bem-estar, bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional prestado pela instituição. Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

No entanto, por motivos sociais (quebra de vínculo familiar e inexistência de residência digna), atrelados às limitações de autocuidado e possíveis agravos à saúde, justifica-se que a Sra. M.H.S. não possui condições de receber alta hospitalar, sem amparo da rede e encaminhamento ao centro terapêutico.

Também, considerando a sua moléstia, às expensas do Município de Veranópolis, a fim de preservar sua dignidade e integridade física, bem como para garantia de que seus direitos mínimos à vida e saúde sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 31 da Lei Nº 13.146/2015.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se adequada a contratação da instituição RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA, prestadora de serviços na área de assistência psicossocial e assistência à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.

A partir da busca e visitas técnicas realizadas pela Equipe Técnica da Rede Municipal, a referida instituição presta serviços compatíveis com as necessidades e demandas atuais da paciente. Consiste em um centro terapêutico com estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades básicas individuais e coletivas, garantindo assistência à saúde e permitindo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária com vistas à reintegração e/ou convivência.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do **Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e norteamento, conforme acompanhamento das equipes técnicas pertencentes a rede municipal.

6.2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos dos Art. 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

6.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

6.4. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal;

8.2 Deverá ser oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido;

8.3 Deverá ser disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades;

8.4 Havendo alteração no grau de dependência do paciente, bem como a necessidade de contratações de profissionais específicos não previstos no orçamento, o valor da mensalidade poderá ser reajustado ou rescindido em comum acordo sem o pagamento de multas;

8.5 São obrigações da CONTRATADA:

8.5.1 Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato;

8.5.2 Entregar mensalmente relatório clínico, discriminando os serviços prestados ao paciente;

8.5.3 Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente para execução integral dos serviços, objeto deste contrato;

8.5.4 Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade;

8.5.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato;

8.5.6 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.5.7 Responder pela solidez e segurança dos serviços e pela execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.5.8 Disponibilizar um médico Clínico Geral, médico Neurologista, Médico Psiquiatra acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, Psicóloga, Arte terapeuta, educadora física, professora especializada em crianças/adolescentes com necessidades especiais. O atendimento médico dependerá das necessidades e patologias e a especialidade do caso;

8.5.9 Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 27 de dezembro de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 27 de dezembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de instituição inclusiva (residencial terapêutico) para acolhimento de paciente M.H.S., sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física, visando ofertar proteção integral e cuidados de saúde à referida adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com base na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social, de cidadania e suporte às demandas de saúde, uma vez que suas condições de autocuidado estão limitadas, conforme Relatório Multissetorial elaborado pelas equipes da rede de proteção municipal, o qual segue em anexo.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE ACOlhIMENTO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR	UN	12

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e norteamento, conforme acompanhamento das equipes técnicas pertencentes a rede municipal.

1.2.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vaga institucional para acolhimento da paciente em questão é devido a M. H. S. ser portadora de degeneração do sistema nervoso causada pelo álcool, CID 10 G 31.2, conforme atestado médico, apresentando dependência de cuidados e auxílio para a realização de atividades básicas de autocuidado.

A paciente ficou hospitalizada e necessitou de cuidados contínuos, pois seu funcionamento global segue prejudicado pelas perdas neurológicas ocasionadas pelo abuso de álcool de longa data.

Considerando que não dispõe de rede familiar que possa lhe acolher e auxiliar nas demandas básicas, a equipe técnica da rede municipal requereu o abrigamento em residencial terapêutico, adequado a sua moléstia, às expensas do Município de Veranópolis, a fim de preservar sua dignidade, integridade física, psíquica e neurológica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos à vida e saúde sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 31 da Lei Nº 13.146/2015.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de clínica especializada em saúde mental para atendimento em alta complexidade, para acolhimento da paciente M.H.S., que prestará cuidado integral a sua saúde.

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos de saúde e bem-estar da paciente M.H.S., bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional.

Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela CONTRATADA, objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação, serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica da rede municipal, através de visitas e diálogo frequentes com a equipe técnica do Centro Terapêutico, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado a paciente, visando garantir seu bem estar físico, neurológico, psíquico e direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social como cidadã.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal;

Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido;

Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades;

Havendo alteração no grau de dependência do paciente, bem como a necessidade de contratações de profissionais específicos não previstos no orçamento, o valor da mensalidade poderá ser reajustado ou rescindido em comum acordo sem o pagamento de multas;

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato;

Entregar mensalmente relatório clínico, discriminando os serviços prestados ao paciente;

Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente para execução integral dos serviços, objeto deste contrato;

Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato;

Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

Responder pela solidez e segurança dos serviços e pela execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo;

Disponibilizar um médico Clínico Geral, médico Neurologista, Médico Psiquiatra acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, Psicóloga, Arte terapeuta, educadora física, professora especializada em crianças/adolescentes com necessidades especiais. O atendimento médico dependerá das necessidades e patologias e a especialidade do caso;

Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Secretário Municipal da Saúde

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Marília Santos de Oliveira; suplente- Taiola Sachini

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme **declaração de atendimento do paciente acolhida**, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guias de recolhimento do FGTS;

b) GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;

c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

7.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

7.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Não haverá pagamento antecipado.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **Artigo 74, Caput**, da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que a paciente já está abrigada na instituição, além de tratar-se de caso urgente, o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal.

Portanto, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se adequada a contratação da instituição RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.413.081/0001-01, prestadora de serviços na área de assistência psicossocial e assistência à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.

A partir da busca e visitas técnicas realizadas pela Equipe Técnica da Rede Municipal, a referida instituição presta serviços compatíveis com as necessidades e demandas atuais da paciente. Consiste em um centro terapêutico com estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades básicas individuais e coletivas, garantindo assistência à saúde e permitindo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária com vistas à reintegração e/ou convivência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado o idoso 4220 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Estado. A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0440 Saúde Mental

10 302 0440 2057 0000 MANUT. CENTRO DE ATENDIM. PSICOSSOCIAL

13539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4220.1.0621)

Veranópolis, 26 de dezembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

VANESSA CALIONI BORDIGNON

Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 90/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Necessidade da Administração: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de instituição inclusiva (centro terapêutico) para acolhimento de paciente, sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação é a contratação de instituição inclusiva (centro terapêutico) para acolhimento de paciente M.H.S., sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física, visando ofertar proteção integral e cuidados de saúde à referida adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com base na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social, de cidadania e suporte às demandas de saúde, uma vez que suas condições de autocuidado estão limitadas, conforme parecer técnico da equipe multidisciplinar da rede municipal.

Tendo em vista a relevância fundamentada da demanda, a gravidade da situação e o risco à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, tratando-se de caso urgente o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal, a Secretaria Municipal da Saúde aguardou até a presente data o recebimento da documentação necessária para dar prosseguimento ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de instituição adequada para abrigo da paciente pelo período de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

1.1. JUSTIFICATIVA

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA para acolhimento institucional da paciente M. H. S. deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos da sua saúde e bem-estar, bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional prestado pela instituição. Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

No entanto, por motivos sociais (quebra de vínculo familiar e inexistência de residência digna), atrelados às limitações de autocuidado e possíveis agravos à saúde, justifica-se que a Sra. M.H.S. não possui condições de receber alta hospitalar, sem amparo da rede e encaminhamento ao centro terapêutico.

Também, considerando a sua moléstia, às expensas do Município de Veranópolis, a fim de preservar sua dignidade e integridade física, bem como para garantia de que seus direitos mínimos à vida e saúde sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 31 da Lei Nº 13.146/2015.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que a situação de saúde da paciente ocorreu recentemente, obrigando a rede de proteção a encontrar alternativas para o cuidado integral da paciente, que não possui lar ou vínculos familiares. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado o iduso 4220 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Estado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR	UN	12

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da instituição RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA, prestadora de serviços na área de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos e deficiência mental. A partir da busca e visitas técnicas realizadas pela Equipe Técnica da Rede Municipal, a referida instituição presta serviços compatíveis com as necessidades e demandas atuais da paciente. Consiste em um centro terapêutico com estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades básicas individuais e coletiva, garantindo assistência à saúde e permitindo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária com vistas à reintegração e/ou convivência.

A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que a paciente já está abrigada na instituição, além de tratar-se de caso urgente, o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), conforme discriminado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR	UN	12	13.600,00	163.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A solução proposta é a contratação de clínica especializada em saúde mental para atendimento em alta complexidade, para acolhimento da paciente M.H.S., que prestará cuidado integral a sua saúde.

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos de saúde e bem-estar da paciente M.H.S, bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional.

Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela CONTRATADA, objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação, serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica da rede municipal, através de visitas e diálogo frequentes com a equipe técnica do Centro Terapêutico, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado a paciente, visando garantir seu bem estar físico, neurológico, psíquico e direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social como cidadã.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA para acolhimento institucional da paciente M.H.S. deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos da sua saúde e bem-estar, bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional prestado pela instituição. Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela contratada, objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação, serão acompanhados e fiscalizados pelas equipes técnicas da Rede de Proteção Municipal, incluindo Secretaria Municipal da Saúde, CAPS, CREAS e CRAS, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado a paciente, visando garantir o direito à saúde e uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social como cidadã.

A contratação decorrente da presente solicitação exigirá da contratada a prestação de serviços de acolhimento em um ambiente afável, com estrutura que ofereça acessibilidade adequada, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, suporte de equipe de saúde, incluindo avaliações médicas e especializadas que se fizerem necessárias, atendimento social e de saúde integral, favorecendo a sua reabilitação física, mental, convívio comunitário da paciente abrigada, bem como a utilização dos equipamentos, serviços e espaços sociais, culturais e de lazer disponíveis na comunidade local.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- elaboração de termo;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do termo e anexos;
- encerramento/homologação do processo;
- realização de empenho;
- assinatura e publicação do contrato.

A SMS indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: Secretário Municipal da Saúde

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular – Marília Santos de Oliveira;
Suplente – Taiola Sachini.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, declaramos que a contratação é **viável**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 26 de dezembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

VANESSA CALIONI BORDIGNON,
Secretária Municipal da Saúde.
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 90/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Necessidade da Administração: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de instituição inclusiva (centro terapêutico) para acolhimento de paciente, sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de instituição inclusiva (residencial terapêutico) para acolhimento de paciente M.H.S., sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física, visando ofertar proteção integral e cuidados de saúde à referida adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



rompidos, com base na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social, de cidadania e suporte às demandas de saúde, uma vez que suas condições de autocuidado estão limitadas, conforme Relatório Multissetorial elaborado pelas equipes da rede de proteção municipal, o qual segue em anexo.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR	UN	12

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigo e norteamto, conforme acompanhamento das equipes técnicas pertencentes a rede municipal.

1.2.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vaga institucional para acolhimento da paciente em questão é devido a M. H. S. ser portadora de degeneração do sistema nervoso causada pelo álcool, CID 10 G 31.2, conforme atestado médico, apresentando dependência de cuidados e auxílio para a realização de atividades básicas de autocuidado.

A paciente ficou hospitalizada e necessitou de cuidados contínuos, pois seu funcionamento global segue prejudicado pelas perdas neurológicas ocasionadas pelo abuso de álcool de longa data.

Considerando que não dispõe de rede familiar que possa lhe acolher e auxiliar nas demandas básicas, a equipe técnica da rede municipal requereu o abrigo em residencial terapêutico, adequado a sua moléstia, às expensas do Município de Veranópolis, a fim de preservar sua dignidade, integridade física, psíquica e neurológica, bem como para garantia de que seus direitos mínimos à vida e saúde sejam resguardados, em cumprimento ao Artigo 31 da Lei Nº 13.146/2015.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de clínica especializada em saúde mental para atendimento em alta complexidade, para acolhimento da paciente M.H.S., que prestará cuidado integral a sua saúde.

A contratação do RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA deverá permitir cuidado integral à saúde, considerando todos os aspectos de saúde e bem-estar da paciente M.H.S., bem como sua proteção, frente aos riscos e vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários por meio do atendimento psicossocial personalizado e individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional.

Deverá haver articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas e condizentes às diferentes demandas físicas, psicológicas, sociais e de saúde da paciente, contribuindo para sua reabilitação, autocuidado, interação e superação de barreiras e para construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os serviços de acolhimento institucional prestados pela CONTRATADA, objeto da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação, serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe Técnica da rede municipal, através de visitas e diálogo frequentes com a equipe técnica do Centro Terapêutico, a fim de zelar pela qualidade do atendimento prestado a paciente, visando garantir seu bem estar físico, neurológico, psíquico e direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social como cidadã.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal;

Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido;

Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades;

Havendo alteração no grau de dependência do paciente, bem como a necessidade de contratações de profissionais específicos não previstos no orçamento, o valor da mensalidade poderá ser reajustado ou rescindido em comum acordo sem o pagamento de multas;

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato;

Entregar mensalmente relatório clínico, discriminando os serviços prestados ao paciente;

Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente para execução integral dos serviços, objeto deste contrato;

Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade;

Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato;

Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato.

Responder pela solidez e segurança dos serviços e pela execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo;

Disponibilizar um médico Clínico Geral, médico Neurologista, Médico Psiquiatra acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, Psicóloga, Arte terapeuta, educadora física, professora especializada em crianças/adolescentes com necessidades especiais. O atendimento médico dependerá das necessidades e patologias e a especialidade do caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Secretário Municipal da Saúde

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Marília Santos de Oliveira; suplente- Taiola Sachini

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme **declaração de atendimento da paciente acolhida**, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guias de recolhimento do FGTS;

b) GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;

c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

7.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

7.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Não haverá pagamento antecipado.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **Artigo 74, Caput**, da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ou de preços efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, torna-se, neste caso, inviável, tendo em vista que a paciente já está abrigada na instituição, além de tratar-se de caso urgente, o qual exigiu ação imediata do Poder Público Municipal.

Portanto, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se adequada a contratação da instituição RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.413.081/0001-01, prestadora de serviços na área de assistência psicossocial e assistência à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares.

A partir da busca e visitas técnicas realizadas pela Equipe Técnica da Rede Municipal, a referida instituição presta serviços compatíveis com as necessidades e demandas atuais da paciente. Consiste em um centro terapêutico com estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades básicas individuais e coletivas, garantindo assistência à saúde e permitindo a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária com vistas à reintegração e/ou convivência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado o iduso 4220 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Estado. A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0440 Saúde Mental

10 302 0440 2057 0000 MANUT. CENTRO DE ATENDIM. PSICOSSOCIAL

13539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4220.1.0621)

Veranópolis, 26 de dezembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal

VANESSA CALIONI BORDIGNON

Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA**, inscrita no CNPJ 13.413.081/0001-01, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, 532, Bairro Lucas Araújo, município de Passo Fundo – RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 071/2024, de 26 de Dezembro de 2024, de acordo com o Parecer Jurídico nº 476/2024, com fundamentação legal no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a contratação da instituição inclusiva (centro terapêutico) **RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA** para acolhimento de paciente, acolhimento de paciente M.H.S., sendo concedido como medida fundamental para resguardar sua dignidade e integridade física, visando ofertar proteção integral e cuidados de saúde à referida adulta com deficiência, em situação de dependência, que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com base na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social, de cidadania e suporte as demandas de saúde, uma vez que suas condições de autocuidado estão limitadas, conforme parecer técnico da equipe multidisciplinar da rede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 163.200,00** (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, conforme declaração de atendimento da menor acolhida, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), documentos que substituem a antiga GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e norteamto, conforme acompanhamento das equipes técnicas pertencentes a rede municipal.

2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos dos Art. 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

4. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

5. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0440 Saúde Mental
10 302 0440 2057 0000 MANUT. CENTRO DE ATENDIM. PSICOSSOCIAL
13539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4220.1.0621)

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".
3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

2. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações.
6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - 7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - 7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

1707ED5CF18E48F082D222EF4F17EDAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1707ED5CF18E48F082D222EF4F17EDAB>